



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloysio Alves da Costa

SÚMULA 25 (PUBLICADA NO “MG” DE 14/11/87 - PÁG. 29 - RATIFICADA NO “MG” DE 01/07/97 - PÁG. 21 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

A despesa realizada pelo Poder Público com a subvenção de culto religioso é ilegal e de responsabilidade pessoal do ordenador.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 19, inciso I da Constituição da República de 1988;
- Art. 5º, inciso I da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 165, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 204, sessão de 08/11/74;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 506/84, sessão de 20/05/86;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 440/84, sessão de 12/09/86;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 40/85, sessão de 10/06/87.